

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Técnicas

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARROS COM MOTORISTA,
PARA SERVIÇOS OCASIONAIS
AO ABRIGO DO ACORDO ENTRE PARCEIROS
NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR
DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito de prestação de serviços

O presente procedimento tem por objeto principal a **contratação de serviços de aluguer de autocarros com motorista, para serviços ocasionais, na modalidade de fornecimento contínuo**, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº6, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020).

Os serviços serão prestados de harmonia com as necessidades dos serviços, pelos preços unitários adjudicados e até ao valor global do contrato.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. A contratação de serviços terá como finalidade o aluguer de autocarros para a realização de visitas de estudo a realizar pelos estabelecimentos escolares com alunos dos 1º, 2º, 3º ciclos e ensino secundário, da rede pública do Município da Figueira da Foz;
2. Esta ação tem ainda como objetivo promover a aprendizagem pela descoberta, bem com o conhecimento do território da CIM-RC, constituída por 19 Municípios: Figueira da Foz, Mira, Cantanhede, Montemor-o-Velho, Soure, Mealhada, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Mortágua, Penacova, Vila Nova de Poiares, Lousã, Góis, Tábua, Miranda do Corvo, Penela, Arganil, Oliveira do Hospital e Pampilhosa da Serra.

Cláusula 3.ª | Locais das visitas de estudo

1. As visitas de estudo só poderão contemplar as entidades/instituições de referência, presentes no Catálogo de Pontos de Interesse dos Municípios que integram a CIM-RC, documento que constitui anexo ao presente caderno de encargos.

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:



2. O circuito a realizar poderá contemplar uma ou mais entidades a visitar, distribuídas territorialmente por mais do que um Município.

Cláusula 4.ª | Prestação de serviços

1. A prestação do serviço é coincidente com o calendário escolar definido anualmente em diploma legal pelo Ministério da Educação.
2. Os serviços serão prestados apenas nos dias úteis e exclusivamente durante os períodos letivos, podendo ser solicitada a marcação de um ou mais serviços para o mesmo dia.
3. Os serviços a prestar compreenderão o ano letivo 2018/2019, prolongando-se até 29 de fevereiro de 2020.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do solicitado por escrito pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais para o email a indicar pela entidade adjudicatária;
 - b. Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço;
 - c. Obrigação de garantir, caso solicitado, a reserva mínima de 2 Autocarros de 49 a 55 lugares, para o mesmo dia;
 - d. Obrigação de garantir, caso solicitado, a reserva mínima de 1 Miniautocarro até 26 lugares, para o mesmo dia;
 - e. Obrigação de efetuar a contabilização dos Kms a partir do Município da Figueira da Foz;
 - f. Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
 - g. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:



- h. Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - i. Obrigação de reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar;
 - j. O serviço será obrigatoriamente assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
 - k. Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | **Controle e monitorização da prestação de serviços**

Para um acompanhamento e gestão que se pretendem eficazes fica a entidade adjudicatária responsável para que num prazo máximo de 5 dias úteis, após execução do serviço, proceda ao preenchimento do Formulário que constitui anexo ao presente caderno de encargos e o envie para um email a indicar pelo Município.

Cláusula 7.ª | **Responsabilidade contraordenacional**

O prestador é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislações aplicáveis, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

Cláusula 8.ª | **Responsabilidade civil**

- 1. O prestador é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal quer à adjudicante, quer a terceiros, pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- 2. O prestador deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:

